



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/04/2010, às 14:51
José Soares / Matr.: 31577

MPV-487

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28/04/2010

proposição

MP 487, de 23 de abril de 2010

autor

DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

n.º do prontuário

332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X ☐ modificativa 4. ☐ aditiva ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da MP 487, de 2010, , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

- I -;
II -;
III -;
IV -;
V -

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o décimo quinto dia útil do final de cada trimestre, relatório consolidando informações pormenorizadas sobre cada uma das medidas tomadas no respectivo trimestre, com base na autorização concedida pelo **caput**, indicando, entre outras informações, o objetivo de cada uma das iniciativas adotadas, títulos, empresas e valores envolvidos, bem como impactos no Tesouro Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no art. 3º da MP 472, de 2010, dá ao Poder Executivo um verdadeiro "cheque em branco" para realizar um conjunto amplo de operações de caráter patrimonial, sem exame prévio pelo Congresso Nacional. Neste sentido, a presente Emenda tem por objetivo garantir que, pelo menos, o Congresso seja periodicamente informado sobre o objetivo das operações realizadas, valores envolvidos e impactos no Tesouro Nacional.

PARLAMENTAR

